



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande***

***ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Dente de Leite, situada à Rua Andrade neves, 165– Centro – pelo período de dois anos.***

***RELATORA: Rosimeri Machado***

<b><i>PARECER: 022\2019</i></b>	<b><i>PROCESSO: 008\2015</i></b>	<b><i>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</i></b>	<b><i>APROVADO EM:  17\12\2019</i></b>
-------------------------------------	--------------------------------------	--	--

### **1- Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 16\09\2015, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Dente de Leite.

### **2- Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e visita da Comissão Verificadora CME\SMEd e na data de 09\12\2015, a escola recebeu o Parecer de Autorização de funcionamento nº 032\2015, por dois anos.

Esgotada a validade do referido Parecer, o expediente sofreu nova análise e visita da Comissão Verificadora CME\SMEd em 07\12\2017 e recebeu em 13/12/2017 o Parecer de autorização de funcionamento nº 040/2017, por mais dois anos.

Na data de 02/12/2019, a escola recebeu a 1ª Notificação, com prazo de trinta dias para adequações.

Em 11/12/2019, a Escola protocolou no CME correspondência explicando as medidas tomadas, conforme notificação do CME

Em 13/12/2019, a escola protocolou no CME nova documentação .

Em 17/12/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco”, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal do Rio Grande**

Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

### **3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer, desde que a Escola cumpra as seguintes determinações:

- a) **Quando a coordenação pedagógica e a direção da escola necessitarem, por motivo de força maior, ausentarem-se da escola, deverá ser responsabilizado um dos profissionais da escola – devidamente habilitado- para responder pela mesma;**
- b) **As crianças com necessidades especiais, encaminhadas através do convênio com a SMEd, deverão ser atendidas por monitores encaminhados por aquela Secretaria 9 a escola deve encaminhar os casos á SMEd).**

### **4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2019, pelo período de dois anos.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Conselheiros:**

Elisângela Gonçalves  
Kátia Leivas  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer  
Melissa de Moraes Rodrigues  
Rosimeri Machado- **Relatora**  
Rosana Pafius  
Sandra Iara Castro

**Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME**